

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO E DE DEPOIMENTO

ASSUNTO: Geração de Caixa 2 pela CARIOCA

TANIA MARIA SILVA FONTENELLE, brasileira, matemática, portadora do RG nº 01910119-5 (IFP/RJ), inscrita no CPF sob o nº 425.657.157-49, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, 550/502, Ipanema, Rio de Janeiro, na presença de seu advogado Marcio Barandier, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.397, **considerando: (i)** que teve ciência de que a CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA (“Colaboradora”) firmou Acordo de Leniência (“Acordo”) com o Ministério Público Federal, o qual foi homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR (Representação Criminal nº 5000828-49.2016.404.7000); **(ii)** que foi Diretora e Conselheira da Colaboradora, **(iii)** que, nos termos da Cláusula 5ª, §2º, do Acordo, reconhece sua participação em ilícitos penais objeto do Acordo, **manifesta seu interesse em aderir ao Acordo**, em ordem a obter, em consequência da adesão e da contribuição ora prestada, os benefícios nele previstos, dentre os quais os estabelecidos nas Cláusulas 8ª e 10, §1º. Nesses termos, e por força das obrigações previstas na Cláusula 3ª, 4ª, 5ª, §2º, e 9ª do Acordo, **passa a detalhar o que segue:** QUE é matemática e foi admitida na CARIOCA ENGENHARIA em 1988 como gerente financeira; QUE em 1996 se tornou diretora, dedicada ainda à área administrativa-financeira; QUE em 2007 passou a ser Conselheira da companhia; QUE em junho de 2015 se desligou da CARIOCA ENGENHARIA, afastando-se do exercício de qualquer cargo, e passou a prestar apenas assessoria financeira por intermédio de sua própria empresa; QUE esse trabalho atual de assessoria financeira é voltado principalmente para os acionistas e também compreende aconselhamento geral à empresa na área financeira, mas não envolve responsabilidade pela rotina da gestão financeira da Companhia; QUE com relação a pagamentos de propina para funcionários públicos ou de doações não-declaradas para políticos, tem a esclarecer que recebia solicitações de acionistas e diretores da CARIOCA ENGENHARIA para providenciar dinheiro em espécie e assim procedia; QUE não participava ou tomava ciência de tratativas com beneficiários e nem tinha contato direto com eles; QUE a geração desses recursos em espécie era solicitada principalmente por RICARDO

PERNAMBUCO, mas também por RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR, ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES e muito raramente por EDUARDO BACKHEUSER; QUE simplesmente atendia as solicitações de obter dinheiro em espécie e entregava a quem fazia a solicitação ou a pessoas da empresa por eles indicadas; QUE lembra de ter entregue valores também a LUIZ FERNANDO SANTOS REIS, RODOLFO MANTUANO e MARCOS BONFIM; QUE obviamente sabia que a destinação dessas quantias era ilícita, para corrupção ou para doação eleitoral não-declarada; QUE, entretanto, não manteve contabilidade ou controle disso, pois estava há muitos anos na empresa, tinha a confiança dos acionistas e eram recursos não oficiais que normalmente entregava aos solicitantes; QUE para gerar tais recursos em espécie, quando eram solicitados, a declarante utilizava a contratação de outras empresas prestadoras de serviços, celebrando contratos simulados; QUE a maioria desses contratos envolvia serviços reais prestados à CARIOCA ENGENHARIA, porém eram superfaturados; QUE alguns poucos eram totalmente simulados, somente para gerar o dinheiro; QUE essas empresas recebiam da CARIOCA ENGENHARIA os pagamentos previstos nos contratos, retinham a parte referente à real prestação de serviços, quando havia, ficavam com uma comissão entre 25% e 30% e devolviam em espécie o restante à DEPOENTE; QUE se recorda de ter utilizado as seguintes empresas: PROFICENTER, BRACENTER, BRATEC, A4 PROJETOS E CONSTRUÇÃO, PROJECON, MFX, CRG, NORTEK, ROCK STAR e LEGEND; QUE apresenta, neste ato, uma relação com os dados dessas empresas (razão social, CNPJ e endereços) e os nomes dos contatos de cada uma delas; QUE, conforme exposto anteriormente, a declarante não matinha contato com políticos, servidores públicos ou intermediários deles para negociar ou entregar propina ou doações não-declaradas, com exceção de um caso específico que será detalhado separadamente; QUE normalmente nem sabia para quem era o dinheiro solicitado; QUE também foram gerados recursos em espécie com a empresa AGROBILARA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., mediante a compra, por empresa do grupo da CARIOCA ENGENHARIA, de animais bovinos com preços superavaliados; QUE os animais (vacas) foram efetivamente entregues, porém parte do valor pago foi devolvida em espécie à CARIOCA ENGENHARIA; QUE ainda sobre essa questão de geração de dinheiro em espécie, valores menos elevados também foram obtidos com doleiro; QUE, a pedido de RICARDO PERNAMBUCO, entrava em contato com o doleiro, pegava com ele dados de uma conta no exterior, repassava a RICARDO PERNAMBUCO e depois recebia do doleiro o dinheiro em

ACORDO DE LENIÊNCIA - CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA
TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO E DE DEPOIMENTO – TANIA MARIA SILVA FONTENELLE

espécie; QUE o doleiro com quem tratou foi o Sr. DAVIES, num escritório na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro; QUE aparentemente era uma operação de câmbio ilegal para trazer dinheiro do exterior, mas não sabe como RICARDO PERNAMBUCO transferia recursos para as contas que eram indicadas por DAVIES; NADA MAIS havendo, encerra-se o termo, o qual é assinado em 19 de abril de 2016.



TANIA MARIA SILVA FONTENELLE



MÁRCIO BARANDIER

OAB/RJ 75.397

Advogado do Aderente/Depoente

LUCIANO FELDENS

OAB/RS 75.825

Advogado da Colaboradora



DÉBORA POETA

OAB/RS 62.866

Advogada da Colaboradora